



Câmara Municipal de Ibiracú  
Estado do Espírito Santo



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EXEMPLAR DE JORNAL IMPRESSO**

Publicado no quadro de  
aviso conforme artigo 75  
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 30/05/2014  
Fol. 001/01

**TERMO DE CONTRATO Nº 003/2014.**

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa S/A A GAZETA, na forma abaixo.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **S/A A GAZETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.133.619/0001-93, com sede na Rua Chafic Murad, n.º 902, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP.: 29.053-315, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG NETO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da CI nº 623.370-SSP-ES e o CPF nº 860.214.437-72, residente à Rua Moacir Avidos, nº 387 – Aptº 603 – bairro Praia do Canto – Vitória/ES, daqui por diante denominada Contratada, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante Processo Administrativo n.º 021/2014, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666, e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento do Jornal "A Gazeta", sob os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário de segunda a sexta-feira, com entrega na sede da Câmara Municipal de Ibiracú, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

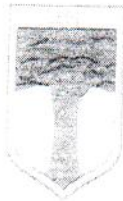
2.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada, e demais elementos constantes do processo administrativo nº. 021/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - A execução do serviço deverá ter início a partir da assinatura do contrato, e a partir da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo



- 4.1 - A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências elencadas no termo de contrato;
- 4.2 - A Contratada responsabilizará por todas as despesas em sua totalidade, e ainda com os tributos fiscais, trabalhistas e sócias, que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, inclusive os relacionados com a entrega na sede da Contratante;
- 4.3 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, entregando o jornal na sede da Contratante, de acordo com a periodicidade estabelecida, bem assim pelos danos decorrentes na realização dos mesmos;
- 4.4 - Executar integralmente o objeto licitado, sendo vedada sua transferência a terceiros sem prévia concordância da Contratante, por escrito;
- 4.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a tender;
- 4.6 - Comunicar por escrito quando forem verificadas condições inadequadas para a entrega do periódico, ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 4.7 - Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante, as quais eximirão a Contratada de penalidade somente nos casos em que a mesma não concorrer de alguma forma para o evento;
- 4.8 - Substituir o periódico em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o valor e forma pactuados e registrados na proposta constante do processo de inexigibilidade/dispensa respectivo;
- 5.2 - Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, bem como de irregularidades ou condutas inadequadas ou incompatíveis, não eximindo a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 5.3 - Proporcionar à Contratada as condições necessárias ao desempenho regular dos serviços;
- 5.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço prestado em desacordo com este Termo;
- 5.5 - Informar à Contratada o nome e o telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato e seu eventual substituto, mantendo tais dados atualizados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**





# Câmara Municipal de Ibiracá

## Estado do Espírito Santo



6.1 -A Contratante pagará à Contratada, o preço global de **R\$ 164,09 (cento e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, correspondente à assinatura semestral do Jornal "A Gazeta", com fornecimento de 01 (um) exemplar diário, de segunda à sexta-feira, excluindo-se os sábados e domingos.

6.2 -O pagamento será efetivado à Contratada através de Ordem Bancária, devendo esta explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 10º dia após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

6.3-O pagamento será realizado na sua integralidade e de forma antecipada.

6.4 -Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II - Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL
- IV - Certidão TRABALHISTA (CNDT).

6.5 -No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, transporte (entrega) e outras que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o relacionamento da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Adespesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracá.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em data de 01/06/2014 e término em data de 31/12/2014.

### CLÁUSULA NONA - DAS IRREGULARIDADES

9.1 - A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 -A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;





*Câmara Municipal de Ibiracu*  
*Estado do Espírito Santo*



b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

10.2 -A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal;

10.3 -A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.4 -Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa;

10.5 -A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1-A critério da Contratante, obriga-se a Contratada a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no § 1º. do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 -Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei n.º 8.666/93, o descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato, sujeitará a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, assegurados, sempre, a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA**

13.1 -A Contratada deverá entregar o Jornal "A Gazeta", de segunda a sexta-feira, excetuando os sábados e domingos, na sede da Contratante, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracu-ES, até às 08:00 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 -A prestação dos serviços referidos neste contrato será fiscalizada pela Contratante, através do servidor José Zacarias Caetano Dabus, Diretor Geral da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*



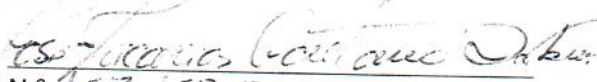
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiracú-ES, 30 de maio de 2014.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
PAULO RODRIGUES QUARESMA  
CPF N.º 201.914.487-53  
CONTRATANTE

  
S/A A GAZETA  
CNPJ N.º 28.133.619/0001-93  
CARLOS FERNANDO M. LINDEMBERG NETO  
CPF N.º 860.214.437-72  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -   
CPF N.º 757.152.307-30

02 -   
CPF N.º 222.206.943

